

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1399 - ESTATUTO DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1399, DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto da Mulher e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao art.º 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Os direitos estabelecidos nesta Lei serão universalmente garantidos às mulheres.

Parágrafo único A Lei e o Estado sempre considerarão para aplicação dos benefícios as condições de saúde, posição na família e capacidade econômica da mulher, garantindo proteção especial às que estiverem em condições desfavoráveis."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto, tal como apresentado, é completamente inadequado quanto à técnica legislativa, utilizando linguagem que mais se assemelha a uma peça de ação afirmativa do que à lei. A presente emenda pretende que a definição contida no Art. 2º estabeleça claramente a universalidade dos direitos do Estatuto a todas as mulheres e, especialmente, às elencadas no Art. 2º do texto originário (ex-presidiárias, chefes de família, mães solteiras, etc) que são designadas de forma mais abrangente, como determina a boa técnica legislativa.

Impõe-se a adoção da Emenda para corrigir os termos do Projeto originário.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2004.

Deputada ANN PONTES